

FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

CONTRATO N° 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO Nº 12827/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA EXATA EVENTOS LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Linhares/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. RONALD PASSOS PEREIRA, portador do CPF (MF) nº 056166487-01 e RG Nº 3071731, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **EXATA EVENTOS LTDA**, estabelecida à rua Abelardo Machado, nº.54, Galpão A, bairro Elpídio Volpini, Cachoeiro de Itapemirim – ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 13.318.058/0003-91, representada legalmente neste ato pelo Sr. (a) MARCOS VINICIUS PIOTO LUCAS, portador(a) do CPF (MF) nº 057.773.287-09, RG Nº 3.018.945 SSP/ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 31/10/2025, referente ao Pregão Eletrônico de Nº 016/2025, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 12827/2025, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecer infraestrutura e suporte técnico na realização dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Linhares/ES.



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;
- **3.2.** Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- **3.3.** Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- **3.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- **3.5.** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- **3.6.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- **3.7.** Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- **3.8.** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- **3.9.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- **3.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

- **3.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **3.12.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- **3.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;
- **3.14.** Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.
- **3.15.** Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;
- **3.16.** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **3.17.** Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- **3.18.** O FORNECEDOR BENEFICIARIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.
  - **3.18.1.** A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIARIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o termino da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- **3.1.** Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;
- **3.2**. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA;
- **3.3**. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;
- **3.4**. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;
- **3.5.** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- **3.6.** Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- **3.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

# <u>CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO</u>

- **4.1.** O Quantitativo estimado: A Câmara não está obrigada a contratar a totalidade dos itens listados.
- **4.2.** Comunicação: A Câmara comunicará a contratada com no mínimo 48 horas de antecedência sobre a execução do serviço.
- **4.3.** Montagem: A contratada deverá montar equipamentos, preparar o backdrop e organizar mesas e cadeiras conforme orientação da CML, com no mínimo 1 hora de antecedência ao início do evento.
- **4.4.** Transporte: A contratada deverá buscar equipamentos ou materiais na Câmara, se solicitado, e devolvê-los no dia útil seguinte ao evento.
- **4.5.** Cálculo de quilometragem: Será considerado o trajeto de ida e volta entre a Câmara Municipal e o local do evento, conforme distância indicada pelo Google Maps.



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

- **4.6.** A duração estimada dos eventos é de 4 horas, considerando também o deslocamento e tempo de organização.
- **4.7.** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.8.** Indicar o nome de 1 (um) representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- **4.9.** Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.
- **5.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **5.3.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **5.4.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

- **5.5.** Do Instrumento de Medição de Resultado:
  - **5.5.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Sub-Anexo I do termo de referência, a ser apurado mensalmente;
  - **5.5.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - 5.5.2.1. não produziu os resultados acordados,
    - 5.5.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
    - 5.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  - **5.5.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
  - **5.5.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Anexo I deste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

**6.1** - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 149.200,00 (Cento e quarenta e nove mil e duzentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial apresentada pela contratada para os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CADEIRAS  Cadeiras plásticas resistentes,  modelo padrão para eventos	UNIDADE	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
2	LOCAÇÃO DE MESAS Mesas plásticas (formato	UNIDADE	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

			T	T	T
	padrão, medidas aproximadas				
	de 72cm alturax68cm				
	comprimento);				
	LOCAÇÃO DE TENDA (MÍNIMO				
	6X6 METROS)				
	1 tenda com dimensões mínimas				
	de 6m x 6m, estrutura metálica		10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
3	resistente e cobertura em lona	SERVIÇO			
	vinílica ou material similar.				
	Montagem e desmontagem				
	inclusas, conforme cronograma				
	do evento.				
	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM				
	COMPLETO				
	Até 02 pares - Sistema PA com				
	caixas de som torre line (sub +				
	alta) com 1000w potência (cada				
	caixa), faixa de frequência (–10				
	dB): 45 Hz a 20 kHz, cobertura				
	(horizontal × vertical): 120° × 40°				
	(por caixa), sem uso de tripé			R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
	para fixação, material com				
	ótima discrição e estética no				
	local. Disponibilidade de 04				
	microfones sem fio UHF				
4	profissionais com base com	SERVIÇO	10		
7	entrada XLR (balanceada) com	3LNVIÇO	10		
	possibilidade de conexão de				
	antena amplificadora de sinal				
	para melhor desempenho no				
	meio de público. Mesa de Som				
	Digital partir de 16 Canais com				
	Phantom Power: +48V, Bus: 1x				
	estéreo, 4x Group e 4x AUX,				
	compatível com operação via				
	tablet, Pré-amplificador D-PRE,				
	Efeitos,controle de				
	compressão.1 técnico de				
	som para operação durante				
	todo o evento.				
	LOCAÇÃO DE PALCO MODULAR				
5	(MÍNIMO 3X3 METROS)	SERVIÇO	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
	Palco modular medindo 3m x				
	3m, com altura mínima de				



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

	alumínio de alta resistência, com piso em compensado naval antiderrapante, acabamento em carpete ou pintura fosca preta. Deve possuir cobertura em lona tensionada ou toldo piramidal, resistente a intempéries (sol e chuva), garantindo segurança durante o evento. A estrutura				
	deve ser nivelada, com rodapés de acabamento e proteção lateral, além de incluir escada de acesso antiderrapante. O serviço deve contemplar transporte, montagem, desmontagem e suporte técnico.				
6	FORNECIMENTO DE MESTRE DE CERIMONIA  1 profissional mestre de cerimônias por evento, com experiência comprovada em cerimônias institucionais; Atribuições: Coordenação e condução do evento conforme programação fornecida pela CML; Anúncio de autoridades e participantes; Interação com o público e ajustes de última hora, se necessário. Duração: Até 4 horas por evento (horário a ser definido pela CML).	SERVIÇO	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
7	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS Serviço de transporte para equipamentos e materiais necessários aos eventos. Cálculo por quilômetro rodado (ida e volta), considerando como ponto de partida a Câmara	QUILÔMETROS	1000KM	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

			1		
	Municipal de Linhares e o local				
	do evento (distância calculada				
	via Google Maps).				
	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA				
	METÁLICA BACKDROP, PARA				
	LONA DE 1,60M X 2,335M				
	Estrutura metálica tipo				
	backdrop, com dimensões úteis				
	para fixação de lona de 1,60m x				
	2,335m. A estrutura deve ser				
_	confeccionada em tubos				-4
8	metálicos de aço galvanizado ou	SERVIÇO	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
	alumínio de alta resistência.				
	Deve permitir a perfeita fixação				
	da lona em toda sua extensão,				
	sem vincos ou dobras aparentes.				
	A locação deve contemplar				
	transporte, montagem,				
	desmontagem e suporte				
	técnico.				
	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA BACKDROP, PARA				
	LONA DE 4X2 M FOSCA COM				
	ILHÓS;				
	Estrutura metálica tipo				
	backdrop, com dimensões úteis				
	para fixação de lona de 4mx2m,				
	confeccionada em Iona fosca de				
9	alta qualidade, com acabamento	SERVIÇO	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
,	em ilhós para perfeita fixação e	32/11/yo		11,00,00	11.9 71.200,00
	tensionamento. A estrutura				
	deverá ser composta por tubos				
	metálicos de aço galvanizado ou				
	alumínio reforçado. A locação				
	deverá incluir transporte,				
	montagem, desmontagem e				
	suporte técnico.				
	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA				
	METÁLICA BACKDROP, PARA				
	LONA DE 2,90 X 2 M FOSCA				
10	COM ILHÓS;	SERVIÇO	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
	Estrutura metálica tipo				
	backdrop, com dimensões úteis				
	para fixação de lona de 2,90m x				



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

	2m, confeccionada em lona fosca de alta qualidade, com acabamento em ilhós metálicos em todo o perímetro, possibilitando adequada fixação				
	e tensionamento. A estrutura deverá ser produzida em tubos				
	metálicos de aço galvanizado ou				
	alumínio reforçado. A locação				
	deverá contemplar transporte,				
	montagem, desmontagem e				
	suporte técnico.				
	PAINEL DE LED (MÍNIMO 3X2				
	METROS)				
	Painel de LED com dimensões de				
	3m (largura) x 2m (altura), tecnologia P3 ou superior (pitch				
	≤ 3mm), alta resolução Full HD,				
	brilho mínimo de 5.000 nits,				
	adequado para ambientes				
	internos e externos, garantindo				
	ótima visibilidade mesmo sob				
	iluminação intensa. Estrutura de			,	
11	suporte metálica com fixação	SERVIÇO	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
	segura, processador de vídeo				
	incluso, possibilitando transmissão de imagens, vídeos e				
	apresentações em tempo real.				
	Deve contar com sistema de				
	redundância de energia e cabos,				
	além de acompanhamento				
	técnico durante todo o evento. A				
	locação deve incluir transporte,				
	montagem, desmontagem e				
	operação técnica.				
	TELA 115 POLEGADAS (1.50M X 2.50M) DE LED P2				
	Locação de tela de LED de 115				
	polegadas, com dimensões				
12	aproximadas de 1,50m (altura) x	SERVIÇO	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
	2,50m (largura), tecnologia Pitch	•			
	P2 (2mm), adequada para				
	apresentações visuais de alta				
	qualidade em ambientes				



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

1			1		
	internos e externos. O				
	equipamento deverá oferecer				
	alta resolução e brilho,				
	garantindo excelente nitidez,				
	contraste e fidelidade de cores,				
	mesmo em locais com				
	iluminação intensa. A tela				
	deverá contar com sistema de				
	controle e processador de vídeo				
	compatível, permitindo a				
	exibição de imagens, vídeos e				
	apresentações institucionais em				
	tempo real. A locação deve				
	incluir transporte, montagem,				
	desmontagem e operação				
	técnica especializada,				
	assegurando pleno				
	funcionamento durante os				
	eventos da Câmara Municipal.				
	KIT DE ILUMINAÇÃO COM 04 REFLETORES				
	Locação de kit de iluminação profissional composto por 04				
	(quatro) refletores de LED, com				
	potência mínima de 100W cada.				
	O kit deverá incluir suporte ou				
	estrutura metálica de fixação,				
	permitindo instalação segura e				
13	adequada em diferentes	SERVIÇO	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
	ambientes, internos ou				
	externos. A locação deve				
	contemplar transporte,				
	montagem, desmontagem e				
	acompanhamento técnico				
	especializado, assegurando o				
	correto funcionamento durante				
	todo o evento.				
	KIT COM 10 PAR LED'S				
	MULTICOLOR PARA	SERVIÇO			
	AMBIENTAÇÃO				
14	Locação de kit de iluminação		4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
	cênica contendo 10 (dez)	-			•
	refletores do tipo Par LED				
	multicolor. O kit deverá incluir				



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

VALC	PR TOTAL	R\$ 149.200,00
	correto funcionamento durante todo o evento.	
	acompanhamento técnico especializado, assegurando o	
	contemplar transporte, montagem, desmontagem e	
	suportes ou estruturas de fixação. A locação deve	

- 6.1.1. O percentual da taxa de desconto não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.
- 6.1.2. O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto.
- 6.1.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.
- 6.1.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexequibilidade de proposta.
- **6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **6.3** O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, preferencialmente, em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei n° 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.
- **6.4.** Procedimentos para pagamento:
  - 6.4.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

protocolo do requerimento de pagamento.

- 6.4.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:
  - **a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
  - e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - **f)** Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, n° da nota fiscal e período da realização do serviço.
- 6.4.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.
- **6.5** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.
- **6.6** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.
  - **6.6.1** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.4.2, sem custo adicional para a Contratante.
- **6.7** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ № 01.975.290/0001-51.
  - 6.7.1 Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

**6.8** – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

 $EM = I \times ND \times VF$ 

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I=((TX/100))/365 \rightarrow I=((6/100))/365 \rightarrow I=0,00016438$ 

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

- **6.9** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.
- **6.10** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.
- 6.11 Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

- **6.12** Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.
- **6.13** A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa n° 003/2023 deste Órgão.
  - **6.13.1.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- **7.1** Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 14.133/2021.
- **7.2** O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.3** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **7.4.** O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- **8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.
- **8.3.** Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:
  - I No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
    - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



FL	RUBRICA	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		

- **b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- **d)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- **III** Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- **IV** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **V** A Administração, a seu critério, de forma fundamenta, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- **VI** No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
  - a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobreo valor da parcela não cumprida.
  - **b) 20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
- VII Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ouse é mais vantajoso rescindi-la.
- **VIII** A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
- **IX** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre aparcela não entregue.
- **X** O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
- **XI** A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- **XII** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
- **XIII** A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- **a)** No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- **8.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
  - I Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - II Dar causa à inexecução total do contrato;
  - III Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.
- **8.5.** A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
  - I Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - II Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
  - V Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
- **8.6.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.
- **8.7.** As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

## **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 O inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei n° 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 9.2 Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
  - I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.3 A extinção do contrato poderá ser:



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
  - I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - III execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
  - I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

- II extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- III fiscalizar sua execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
  - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>

- **11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.
- **11.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- **11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- **11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- **11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- **11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

- **11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- **11.8.** O reajuste será realizado por Termo Aditivo.
- **11.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- **11.10.** A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Aministrativo originador desse contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.
  - 14.2.1 Se houver, a via física original da CONTRATADA ficará disponível para retirada na Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.



FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

#### **CONTRATO Nº 034 / 2025**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 10 de novembro de 2025.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Contratante
Neste ato, representada pelo Sr.
RONALD PASSOS PEREIRA
Presidente

#### **EXATA EVENTOS LTDA**

Contratada Neste ato, representada pelo Sr. MARCOS VINICIUS PIOTO LUCAS

**TESTEMUNHA:** 

**CLEIDIANE PASSOS** 

CPF: 085.833.847-54 DIRETORA DE SUPRIMENTOS CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES